

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARCERIA 15/2025
TERMO DE FOMENTO 08/2025

CONCEDENTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES*

CONVENIADA: TEAM ALEXANDRE XUXA – Projeto Vencer

OBJETO: Aquisição de lanches para os beneficiários do projeto Team Alexandre Xuxa-
Projeto Vencer

VALOR CONCEDENTE: R\$ 71.804,86
(Setenta e um mil oitocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).

VALOR CONTRAPARTIDA: 00,00

TOTAL GERAL: R\$ 71.804,86
(Setenta e um mil oitocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).

DATA: 02/07/2025

CONTATO: Alexandre Nunes (33) 9 9731-2001

Tramitação/Acompanhamento:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.659.585/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TEAM ALEXANDRE XUXA - PROJETO VENCER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ROD BR 120	NÚMERO 2258	COMPLEMENTO *****
--------------------------	----------------	----------------------

CEP 39.740-000	BAIRRO/DISTRITO VERMELHO	MUNICÍPIO GUANHAES	UF MG
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SETEC@GHNET.COM.BR	TELEFONE (33) 3421-1886/ (33) 8411-7551
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2025 às 17:33:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A



17	Aldes Robson da Rocha	Esporte	34.401.27.812.2701	6004	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para a Associação Team Alexandre Xuxa (Projeto Vencer) para aquisição de lanchas para os atletas	10.000,00
18	Alessandro Matias	Esporte	34.401.27.812.2701	6004	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para o Haxaj Esporte Clube	80.000,00
19	André Luiz da Silva	Esporte	34.401.27.812.2701	6004	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para Associação Atleca Juvenil Esporte Clube para aquisição de material esportivo e custeio permanente da Associação	20.000,00
20	André Luiz da Silva	Esporte	34.401.27.812.2701	6004	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para a Associação Team Alexandre Xuxa (Projeto Vencer de Jujitsu) para custeio e manutenção das atividades	20.000,00
21	Bárbara de Pinho Carvalho	Esporte	34.401.27.812.2701	6004	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para o Guarani Esporte Clube para aquisição de material esportivo e manutenção, custeio permanente da Associação	5.000,00
22	Claudney Ferreira dos Santos	Esporte	34.401.27.812.2701	6004	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para o Guarani Esporte Clube para aquisição de materiais esportivos e manutenção da sede da associação	10.000,00

29	Adileila Rosa Gonçalves	Esporte	34.401.27.812.2702	6005	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	3.3.50.41.01	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte Financeiro para a Associação Team Alexandre Xuxa (Projeto Vencer) para aquisição de lanches para os atletas	10.000,00
30	Alessandro Mattias	Esporte	34.401.27.812.2702	6005	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	3.3.50.41.01	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte Financeiro para a Associação Team Alexandre Xuxa (Projeto Vencer) para aquisição de lanches para os atletas	9.402,43
31	Bárbara de Pinho Carvalho	Esporte	34.401.27.812.2702	6005	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	3.3.50.41.01	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte Financeiro para a Associação Team Alexandre Xuxa (Projeto Vencer) para manutenção das atividades	2.402,43
32	Lucimar Ferreira Pinto	Esporte	34.401.27.812.2702	6005	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	3.3.50.41.01	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte Financeiro para a Associação Team Alexandre Xuxa (Projeto Vencer) para manutenção das atividades	15.000,00
33	Rodrigo Pires Bretas	Esporte	34.401.27.812.2702	6005	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	3.3.50.41.01	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte Financeiro para a Associação Team Alexandre Xuxa (Projeto Vencer) para manutenção das atividades	5.000,00
34	Adileila Rosa Gonçalves	Assistencia Social	29.901.08.244.0000	6006	Contribuição para Entidades e Associações Assistencias	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte Financeiro para a Associação Casa de Apoio Jusus de Nazaré da RCC da Cidade de Guanhães - MG - ACAJENA para manutenção das atividades	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARCERIA 15/2025
TERMO DE FOMENTO 08/2025

CONCEDENTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES*

CONVENIADA: TEAM ALEXANDRE XUXA – Projeto Vencer

OBJETO: Aquisição de lanches para os beneficiários do projeto Team Alexandre Xuxa-
Projeto Vencer

VALOR CONCEDENTE: R\$ 71.804,86
(Setenta e um mil oitocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).

VALOR CONTRAPARTIDA: 00,00

TOTAL GERAL: R\$ 71.804,86
(Setenta e um mil oitocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).

DATA: 02/07/2025

CONTATO: Alexandre Nunes (33) 9 [REDACTED] 1

Tramitação/Acompanhamento:



PARCERIA 15/2025 TERMO DE FOMENTO 08/2025

CERTIFICO TER PUBLICADO A() LEI() DECRETO
() Portaria NÚMERO 15125, NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 10/10/25, ASS: *elf*
MAT.: 11166

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUANHÃES E O TEAM
ALEXANDRE XUXA – PROJETO VENCER.

O Município de Guanhanes, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede no edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, Guanhanes/MG, **doravante denominado Administração Pública**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Sr(a). Renan Rocha Ribeiro**, conforme delegação de competência estabelecida pelo **Decreto Municipal**.

E o TEAM ALEXANDRE XUXA – PROJETO VENCER, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o 20.659.585/0001-63, com sede na Br 120 nº 2.258, bairro Vermelho; Guanhanes-MG CEP: 39740-000, **doravante denominada OSC**, representada por seu(ua) Presidente, Sr(a). **Alexandre Passos Nunes**, conforme previsto em seus atos constitutivos ou por procuração juntada aos autos,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, cuja formalização ocorre nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que autoriza a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil sem a necessidade de chamamento público, em razão de tratar-se de repasse oriundo de emenda parlamentar impositiva, conforme também previsto no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei Municipal nº 3.219, de 24 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Guanhanes), alterada pela Lei Municipal nº 3.242, de 02 de janeiro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento, celebrado em decorrência de dispensa de chamamento público, tem por objeto a execução, pelo TEAM ALEXANDRE XUXA - PROJETO VENCER, da ação de aquisição de lanches aos seus beneficiários, com recursos oriundos de emenda impositiva, constante na Lei Orçamentária Anual do Município de Guanhanes/MG para o exercício de 2025, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 É vedada a utilização dos recursos financeiros pactuados para despesas proibidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, bem como para quaisquer finalidades que não estejam expressamente previstas neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que envolvam, direta ou indiretamente:
 - I. A delegação de funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado;
 - II. A prestação de serviços cujos destinatários sejam órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que integra e é parte indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujas informações são aceitas pelos partícipes.



- 2.2 Qualquer ajuste no Plano de Trabalho deverá ser formalizado, desde que não implique alteração do objeto pactuado. Caso o ajuste configure alteração de condições essenciais previstas no caput do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ao presente instrumento, vedada em qualquer hipótese a alteração do objeto da parceria.
- 2.3 Os participantes comprometem-se a apresentar quaisquer propostas de ajuste ao Plano de Trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e formalização, permanecendo responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no referido plano e em seus eventuais ajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência durante o período de novembro de 2025 a outubro de 2026, conforme o Plano de Trabalho anexo, que integra e faz parte deste instrumento para a consecução de seu objeto.

3.2. Poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência mediante termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, observadas as demais exigências legais e regulamentares;
- b) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitado o prazo da prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- c) Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última prorrogação, sendo vedada a formalização de termo aditivo com efeitos financeiros ou de vigência retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Administração Pública Municipal no valor total de R\$ 71.804,86 (setenta e um mil oitocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento.

4.2. Os recursos serão alocados na seguinte dotação orçamentária:

Função Programática	Ficha	Fonte Recurso	Saldo Dotação	Valor da Despesa
34401.2781227016.004	0001138	1500000000	R\$ 725.012,15	R\$ 71.804,86
Total Geral				R\$ 71.804,86

4.3. A Organização da Sociedade Civil não aplicará recursos próprios a título de contrapartida, exceto se disposto em contrário no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO, APLICAÇÃO, CONTROLE, RESTRIÇÕES E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil mediante transferência eletrônica para conta



bancária específica vinculada a este instrumento, isenta de tarifas bancárias, sendo: CONTA CORRENTE Nº 59.499-7, AGÊNCIA Nº 0397-2, BANCO DO BRASIL.

A liberação será feita em 11(onze) parcelas. A execução e aplicação dos recursos serão comprovadas por meio da prestação de contas final, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

- 5.2. Os recursos financeiros não utilizados imediatamente deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, observando os critérios de segurança, liquidez e rentabilidade. Os rendimentos dessas aplicações deverão ser preferencialmente reinvestidos no objeto do Termo de Fomento, podendo ser utilizados para outras finalidades somente mediante solicitação formal, fundamentada e autorização prévia por escrito da Administração Pública, sujeitando-se às mesmas condições de aplicação, controle e prestação de contas.
- 5.3. A movimentação dos recursos financeiros deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, assegurando a identificação clara do beneficiário final em todos os lançamentos.
- 5.4. Os recursos recebidos são estritamente vinculados ao Plano de Trabalho aprovado, não constituindo receita própria da entidade nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser contabilizados conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.
- 5.5. É vedada a utilização dos recursos para:
 - I. Taxas de administração ou gerência;
 - II. Finalidades alheias ao projeto;
 - III. Despesas fora da vigência do Termo;
 - IV. Multas, juros ou tarifas bancárias;
 - V. Publicidade de cunho promocional;
 - VI. Repasses a instituições com fins lucrativos;
 - VII. Pagamento de servidores públicos, salvo previsão legal.
- 5.6. As parcelas dos recursos financeiros poderão ser retidas e não liberadas nas seguintes hipóteses:
 - I. Existência de evidências concretas de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. Constatação de desvio de finalidade ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil quanto às obrigações pactuadas;
 - III. Não adoção, sem justificativa suficiente apresentada por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das medidas saneadoras indicadas pela Administração Pública ou órgãos de controle interno ou externo.
- 5.7. A verificação das hipóteses de retenção será realizada por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo análise de denúncias aceitas, avaliação das prestações de contas, verificação das medidas adotadas para atender recomendações dos órgãos de controle, e consulta a cadastros e sistemas federais.
- 5.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos das aplicações, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta oficial designada pela Administração, sob pena de instauração de tomada de contas especial pelo responsável, conforme a legislação vigente.



- 5.9. Caso os recursos depositados em conta específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data do depósito, o Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, mediante notificação formal à OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo execução parcial justificada e autorizada pela autoridade competente

CLÁUSULA O SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil no momento da celebração das parcerias;
- b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à comissão designada para homologação, independentemente da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil;
- c. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários, em parcerias com vigência superior a um ano, utilizando os resultados para avaliar o cumprimento dos objetivos, reorientar e ajustar metas e atividades;
- d. Liberar os recursos financeiros mediante transferência eletrônica, alinhado às fases ou etapas de execução do objeto pactuado;
- e. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f. Designar novo gestor da parceria sempre que o atual deixar de ser agente público ou for transferido, assumindo as responsabilidades até que a substituição ocorra;
- g. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- h. Divulgar, os meios para representação quanto à aplicação irregular dos recursos;
- i. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, caso sejam constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. Manter escrituração contábil regular e adequada à execução do objeto da parceria;
- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, observando os prazos e requisitos legais;
- c. Divulgar, em sua página na internet e em locais visíveis nas suas sedes e unidades de atuação, todas as parcerias celebradas com o poder público, com as informações mínimas exigidas pelo parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d. Manter e movimentar os recursos financeiros exclusivamente em conta bancária específica vinculada a este instrumento, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e. Conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras, órgãos de controle interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;
- f. Responder integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal;
- g. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem que a inadimplência ou restrições da organização gerem responsabilidade solidária ou subsidiária para a Administração Pública;
- h. Disponibilizar ao público, em sua página na internet ou, na ausência desta, em sua sede, consulta ao extrato do termo de fomento contendo, no mínimo, o objeto, finalidade e detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 7.3. As alterações, com exceção daquelas que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 7.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) adotará métodos usuais, éticos e transparentes, alinhados às melhores práticas do setor privado e às normas internas da OSC, para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade, pagar, sob qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias
- 8.2. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Caso o valor efetivo seja superior ao previsto, a OSC deverá assegurar que essa diferença seja compatível com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório previsto no art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, observando o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.
- 8.3. Para comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais, comprovantes ou recibos contendo data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, bem como o CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador. A OSC deverá manter os documentos originais arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir do dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação.
- 8.4. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nos casos previstos nos incisos I a III do § 2º do art. 38 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Na gestão financeira, a OSC poderá:

- a) realizar pagamento de despesas em data posterior ao término da vigência do termo de fomento, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante o período de vigência;
- b) incluir na equipe de trabalho pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive dirigentes, desde que atuem em atividades previstas no plano de trabalho aprovado, conforme a legislação civil e trabalhista;

- c) efetuar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, conforme previsto no plano de trabalho, incluindo aquelas previstas nos incisos I a V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

É vedado à OSC:

- a) pagar, sob qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) contratar para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência deste instrumento, exceto conforme previsto no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - d) deixar de assegurar ampla transparência quanto aos valores pagos de forma individualizada a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto com recursos da parceria, incluindo a divulgação dos cargos e valores, nos termos do art. 80 do Decreto nº 8.726, de 2016.
 - e) realizar compras ou contratações que não estejam previstas no plano de trabalho aprovado.
- 8.5. É vedado à Administração Pública praticar atos que interfiram na seleção e contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, com caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. Todos os atos deverão ser devidamente registrados.
- 9.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, nos casos em que não houver comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, com suas conclusões e eventuais providências adotadas.
- 9.3. Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, por ato próprio e sem necessidade de autorização judicial:
- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente do título que fundamentou seu uso;
 - II. Assumir a execução do objeto restante do plano de trabalho, considerando-se, para fins de prestação de contas, a parte efetivamente realizada pela OSC até o momento da intervenção.



- 9.4. Antes da adoção de medidas administrativas de sanção ou intervenção, a Administração Pública deverá notificar formalmente a OSC para apresentar plano de correção dos desvios identificados, com prazo de 15 (quinze) dias para sua implementação, podendo prorrogar este prazo mediante justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto, denunciado ou rescindido conforme as seguintes condições:

I – Extinção ocorrerá:

- a) pelo término do prazo contratual, caso não haja aditivo para renovação;
- b) por consenso entre as partes, mediante Termo de Distrato;
- c) por denúncia unilateral de qualquer partícipe, que somente terá eficácia após 60 (sessenta) dias da notificação, período em que as partes permanecem responsáveis pelas obrigações e vantagens proporcionais ao tempo de vigência;
- d) por rescisão unilateral da Administração Pública, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de:
 - I. descumprimento injustificado de cláusulas contratuais;
 - II. irregularidade ou inexecução, total ou parcial, do objeto pactuado;
 - III. omissão na prestação de contas anual em parcerias com vigência superior a um ano;
 - IV. violação da legislação aplicável;
 - V. falhas reiteradas na execução;
 - VI. malversação de recursos públicos;
 - VII. apresentação de informações ou documentos falsos ou fraudulentos;
 - VIII. não atendimento às recomendações da fiscalização;
 - IX. descumprimento das condições que caracterizam a OSC parceira;
 - X. paralisação injustificada da execução sem comunicação prévia;
 - XI. recursos depositados em conta específica não utilizados em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo execução parcial justificada;
 - XII. atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas;
 - XIII. outras hipóteses previstas em legislação.

- 10.2. Nos casos de rescisão unilateral motivada por culpa, dolo ou má gestão da OSC comprovada, esta não terá direito a indenização; caso contrário, o Poder Público ressarcirá os danos emergentes comprovados sofridos pela OSC.

- 10.3. A rescisão unilateral deverá ser formalmente motivada por processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa à OSC, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, podendo ser prorrogado em casos devidamente justificados.

- 10.4. Em caso de rescisão, extinção ou denúncia, será formalizado Termo de Distrato ou Termo de Encerramento, que regulamentará as providências finais, incluindo a destinação dos bens adquiridos com recursos públicos e a prestação final de contas.

- 10.5. Sempre que ocorrer situação superveniente que comprometa a execução do objeto, as partes poderão negociar a revisão do termo, visando a preservação do interesse público e a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



- 10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados da data do evento que ensejar a devolução, **nos termos do art. 72 da Lei nº 13.019/2014**.
- 10.2. O não cumprimento do prazo estipulado implicará na imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 10.3. Os valores a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescida de juros calculados da seguinte forma:
- a) Nos casos em que for constatado **dolo da OSC ou de seus prepostos**, os juros incidirão **desde a data de liberação dos recursos**, independentemente de eventual atraso da Administração Pública na notificação;
 - b) Nos demais casos, os juros incidirão a partir:
 - I. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição; ou
 - II. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido notificação, descontado eventual período de inércia da Administração Pública, conforme previsto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.
- 10.4. A taxa de juros aplicada será equivalente à **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)** para títulos federais, acumulada mensalmente até o mês anterior ao do pagamento, acrescida de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.2. Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente **adquiridos, produzidos, transformados ou construídos** com os recursos aplicados na execução desta parceria.
- 12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e deverão ser **gravados com cláusula de inalienabilidade**. A OSC firmará **promessa de transferência de propriedade desses bens à Administração Pública**, na hipótese de sua extinção.
- 12.4. Após a conclusão do objeto pactuado, e desde que os bens remanescentes não sejam **mais necessários à continuidade das ações**, a **juízo da Administração Pública**, esta poderá autorizar sua doação a outra Organização da Sociedade Civil que tenha finalidade igual ou semelhante à da OSC doadora.
- 12.5. Os bens doados com base na cláusula anterior deverão permanecer gravados com cláusula de inalienabilidade e ser utilizados **exclusivamente na continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria**, sob pena de reversão dos bens em favor da Administração Pública.
- 12.6. A Administração Pública poderá realizar acompanhamento quanto à **destinação e ao uso dos bens remanescentes doados**, a fim de garantir o cumprimento da finalidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



13.1. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, dos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, e das cláusulas deste instrumento.

13.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto pactuado, incluindo:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa com data, valor, identificação da OSC e número do instrumento;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- IV. Material comprobatório da execução do objeto (fotos, vídeos, documentos etc.);
- V. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. Lista de presença do pessoal capacitado, quando aplicável.

Parágrafo único – Serão glosados os valores relacionados a metas ou resultados não cumpridos sem justificativa aceita pela Administração Pública.

13.3. A OSC apresentará, no prazo de até **90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se superior a um ano:**

- I. Relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e comparativo de metas e resultados;
- II. Relatório de execução financeira, com descrição das receitas e despesas vinculadas ao objeto.

13.4. A Administração Pública Municipal poderá elaborar, quando for o caso:

- I. Relatório de visita técnica in loco;
- II. Relatório de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão designada.

13.5. O gestor público emitirá parecer técnico contendo análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

- I. Resultados e benefícios alcançados;
- II. Impactos sociais e/ou econômicos;
- III. Grau de satisfação do público-alvo;
- IV. Sustentabilidade das ações após a parceria.

13.6. A manifestação conclusiva da Administração deverá:

- I. Aprovar a prestação de contas;
- II. Aprovar com ressalvas;
- III. Rejeitar e determinar a instauração de tomada de contas especial.

13.7. Constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez**, para saneamento, dentro do prazo de análise da Administração.

§ 1º – Decorrido o prazo sem solução, a autoridade competente deverá adotar medidas para apuração, identificação de responsáveis e eventual ressarcimento ao erário, nos termos legais.

13.8. A prestação final será analisada em até **150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento ou cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.**

Parágrafo único – O transcurso desse prazo:



- I. Não impede posterior apreciação ou adoção de medidas administrativas e judiciais;
 - II. Impede a incidência de juros de mora sobre valores devidos, quando não constatado dolo.
- 13.9. As prestações de contas serão classificadas como:
- I. Regulares: cumprimento integral do objeto e metas;
 - II. Regulares com ressalva: impropriedades formais sem prejuízo ao erário;
 - III. Irregulares: quando houver:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado de metas;
 - c) Dano ao erário por má gestão;
 - d) Desfalque ou desvio de recursos públicos.
- 13.10. A decisão sobre a prestação de contas cabe à autoridade competente, com base em parecer técnico, financeiro e jurídico, **vedada a subdelegação** da decisão.
- 13.11. Quando a prestação for julgada irregular, **e desde que não haja dolo ou fraude**, poderá ser autorizada, a pedido da OSC, a **compensação por meio de ações de interesse público**, conforme novo plano de trabalho previamente aprovado.
- 13.12. A OSC deverá conservar, por **10 (dez) anos após a prestação de contas**, os documentos originais comprobatórios, disponíveis à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica aplicável, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, de caráter preventivo, quando forem verificadas impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave;
 - II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de irregularidades na execução ou na prestação de contas que não ensejem sanção mais severa;
 - III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou, condicionada ao ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública e ao decurso do prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal responsável pela área, sendo assegurado à OSC o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista no processo administrativo.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos o direito da Administração Pública de aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas ou, no caso de omissão, do fim do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, nos termos do art. 76, § 3º da Lei nº 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A eficácia do presente Termo de Fomento, bem como de seus aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de divulgação do Município.
- 15.2. A publicação será providenciada pela Administração Pública no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data da assinatura do instrumento ou do termo aditivo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão feitas por correspondência oficial, via protocolo físico ou eletrônico, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. Mensagens e documentos enviados por e-mail não constituirão peças processuais, devendo seus originais ser encaminhados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo quando for admitido o uso de meio eletrônico oficial da Administração Pública;
- III. As reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, somente serão consideradas válidas se **formalmente registradas em ata ou relatório circunstanciado** do respectivo conselho de política pública setorial.

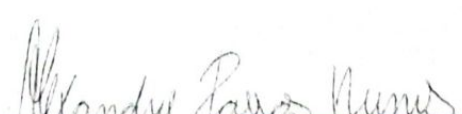
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Guanhanes/MG** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento deste Termo, que, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Guanhanes, 22 de setembro de 2025.



Renan Rocha Ribeiro
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



Alexandre Passos Nunes
Presidente da OSC

	ANEXO I PLANO DE TRABALHO	Prefeitura Municipal de Guanhães 
---	--	---

I-DADOS CADASTRAIS-PROPONENTE

Nome da Entidade: TEAM ALEXANDRE XUXA - PROJETO VENCER		CNPJ: 20.659.585/0001-63	
Endereço: RODOVIA BR 120, 2258		E-mail: teamprojetovencer@gmail.com	
Cidade: Guanhães	UF: MG	CEP: 39.740-000	DDD/Telefone: (33) 9 9 [REDACTED] 1
Conta Corrente: 59.499-7		Banco: Brasil	Agência: 0397-8
Nome do Representante Legal: Alexandre Passos Nunes			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG 12248778 PC MG		CPF: 0 [REDACTED] 43 DDD/Telefone: (33) 9 9 [REDACTED] 1	
		E-mail: teamprojetovencer@gmail.com	Dados bancários:
Responsável Técnico: Fânio Merquiades dos Santos	CPF: 0 [REDACTED] 88	Identidade: MG10038014	Função: Advogado
Endereço Completo: Rua Alcindo Pereira, nº 89, Ap 03 Bairro Centro	Cidade: Guanhães	CEP.: 39.740-000	Fone: (33) 9 8 [REDACTED] 9

2 - DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE GUANHÃES - CNPJ: 18.307.439/0001-27

Endereço: Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Bairro Centro – Guanhães- Minas Gerais

NOME DO RESPONSÁVEL: EVANDRO LOTT MOREIRA

*CPF.: 043.XXX.XXX-55

*C.I.: MG-XX819XXX

Cargo: Prefeito

Função: Prefeito

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO:
REPASSE DE RECURSO PARA: Aquisição de lanches para os beneficiários do Projeto Team Alexandre Xuxa – Projeto Vencer.

PERÍODO DE EXECUÇÃO
11 meses

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches aos beneficiários do Projeto Vencer de Jiu-jitsu, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual

INÍCIO
TERMINO

01/11/2025

31/10/2026

* Lei nº 13.709/2018- Proteção de Dados Pessoais



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhães



4 – APRESENTAÇÕES DA ENTIDADE

O **TEAM ALEXANDRE XUXA- PROJETO VENCER** é uma Associação de Direito Privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), fundada em 27 de março de 2012, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Origem e Missão

O Projeto foi idealizado pelo Sensei Alexandre Xuxa, faixa preta de Jiu-jitsu brasileiro que, ao retornar dos Estados Unidos para Guanhães MG, materializou o sonho antigo de oferecer às crianças e adolescentes da cidade a oportunidade de praticar esta arte marcial.

Nossa missão é garantir a todos os beneficiários o acesso aos direitos fundamentais à Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Acreditamos em uma metodologia educacional que promove o desenvolvimento integral do ser humano através do exercício pleno da cidadania e do acesso aos direitos sociais.

Metodologia e Valores

Os treinamentos com cada beneficiário ocorrem pelo menos duas vezes por semana, com duração de 60 minutos cada, fundamentados no ensino de valores essenciais como disciplina, respeito, coragem, honestidade, honra e lealdade. Nossa abordagem pedagógica respeita a idade e a capacidade individual de cada aluno, respeitando limites enquanto incentiva a superação.

No tatame, não existem diferenças de gênero, raça ou cor – todos são iguais em direitos e deveres. Ensinaamos que verdadeiros lutadores não praticam violência ou bullying, buscando sempre uma vida saudável equilibrada.

Impacto Social Comprovado

Ao longo de 12 anos de atuação, mais de 1.000 crianças e adolescentes foram beneficiados, preferencialmente estudantes da rede pública de ensino oriundos de comunidades com maiores índices de vulnerabilidade social no município de Guanhães/MG.

O Projeto fundamenta-se na transferência dos princípios educativos do jiu-jitsu brasileiro – disciplina, respeito mútuo, tolerância, superação, bem-estar, autoestima e autoconhecimento – contribuindo significativamente para o desenvolvimento integral dos beneficiários e sua formação cidadã.

Reconhecimento e sustentabilidade

A sociedade de Guanhães reconhece o impacto transformador do Projeto. O comércio local, entidades públicas e famílias dos beneficiários contribuem constantemente para continuidade desta iniciativa. Atuamos também como facilitadores na inserção de jovens aptos no mercado de trabalho.

Hoje, diversos professores formados pelo Projeto atuam em várias cidades da região, demonstrando o efeito multiplicador de nossa metodologia. Estes profissionais, frutos do próprio projeto social, encontraram no jiu-jitsu reconhecimento e oportunidade de trabalho.

Estrutura Atual e Necessidades

Atualmente oferecemos Kimonos e uniformes gratuitamente a todos os praticantes. Nossa nova meta é fornecer alimentação balanceada para reposição energética após os treinos, garantindo que os beneficiários tenham condições adequadas para o aproveitamento pleno das atividades.

Entendemos que investimentos estratégicos em esporte, educação e assistência social em comunidades vulneráveis representam contribuição fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, através da efetivação dos direitos sociais básicos.

Nesse sentido, reconhecemos a importância do empenho de toda sociedade na destinação de recursos para finalidades sociais transformadoras, como o fornecimento de alimentação adequada aos beneficiários durante 11 meses de atividades do projeto.



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhães



5-JUSTIFICATIVA

O município de Guanhães, como muitas outras comunidades brasileiras, enfrenta desafios sociais relacionados à vulnerabilidade de crianças e adolescentes que carecem de acesso a atividades socioesportivas e educativas que promovam o desenvolvimento integral em um ambiente seguro e de aprendizagem. A ausência de oportunidades estruturadas pode expor essa parcela da população a riscos sociais.

Nesse cenário o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 4º estabelece:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O projeto Vencer surge como uma resposta direta a essa necessidade, oferecendo a crianças e adolescentes de Guanhães uma atividade física regular e orientada, que transcende o esporte e se torna uma ferramenta de formação cidadã.

Complementar a essa prática esportiva e formativa, a oferta de alimentação (tipo lanche) ao final dos treinos se mostra crucial e necessária. Considerando a atividade física regular e de esforço contínuo, realizada fora do horário escolar, o lanche garante reposição energética de aproximadamente 100 beneficiários, contribuindo para seu bem-estar e permanência nas atividades.

Trata-se de uma medida de apoio pedagógico, social e nutricional, plenamente alinhada aos objetivos do projeto e aos direitos assegurados pelo ECA e às políticas públicas de promoção da infância e juventude por meio do esporte e da assistência social.

O apoio via emenda impositiva parlamentar dos vereadores de Guanhães reforça o reconhecimento da Administração Pública Municipal sobre a importância de iniciativas como esta para o desenvolvimento social e a garantia dos direitos de seus cidadãos mais jovens.

6- OBJETIVO GERAL

Garantir a reposição energética dos beneficiários e professores do Projeto Vencer após os treinos de jiu-jitsu, contribuindo para a permanência dos participantes e a redução da evasão associada à ausência de alimentação.

7-OBJETIVO ESPECÍFICO

Contratação de empresa do ramo alimentício para o fornecimento de lanches, após os treinos de jiu-jitsu, visando reposição energética e incentivo à permanência dos beneficiários.



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhães



8- METAS

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AVERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1) Garantir a reposição energética dos beneficiários e professores do Projeto Vencer após os treinos de jiu-jitsu, contribuindo para a permanência dos participantes e a redução da evasão associada à ausência de alimentação. 2) Assegurar a oferta de Lanches individuais aos beneficiários e professores do Projeto Vencer, por um período de 11 (onze) meses.	1) Redução da evasão e número de beneficiários regularmente atendidos pelo projeto. 2) Quantidade mensal de beneficiários e professores atendidos com alimentação.	• Lista de Presença e notas fiscais e comprovante de pagamentos

9- ESTRATÉGIA

Visando melhorar a segurança alimentar e o bem-estar dos beneficiários, bem como diminuir a evasão dos treinos em razão da falta de alimentação, será implementada a estratégia de fornecimento de lanches.

Esta atividade consiste na contratação de empresa do ramo alimentício para o fornecimento de lanches individuais, após os treinos de jiu-jitsu, para aproximadamente 100 beneficiários (incluindo quatro professores) do Projeto Vencer, duas vezes por semana, por um período mínimo de 11 (onze) meses, no município de Guanhães/MG.

Os alimentos deverão ser oferecidos em Kits individuais (sacolinhas ou caixa tipo lanche escolar), de fácil manuseio, que não exijam refrigeração constante. Cada kit será composto por alimentos sólidos, nutritivos e de fácil montagem, preferencialmente contendo carboidratos, proteínas leves, líquidos (como sucos ou lácteos) e frutas da estação, garantindo uma alimentação equilibrada e adequada dos participantes.

A cada semana serão disponibilizadas duas opções distintas de kits, alternadas entre os dias de treino, com o objetivo de garantir diversidade alimentar.

As entregas dos alimentos ocorrerão em lotes previamente programados, de acordo com o número de beneficiários e o cronograma das atividades do Projeto Vencer de jiu-jitsu, garantindo pontualidade.

O monitoramento da qualidade e da entrega dos lanches será realizado semanalmente pelo supervisor do projeto, através de lista de presença e comprovante de recebimento.



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhães

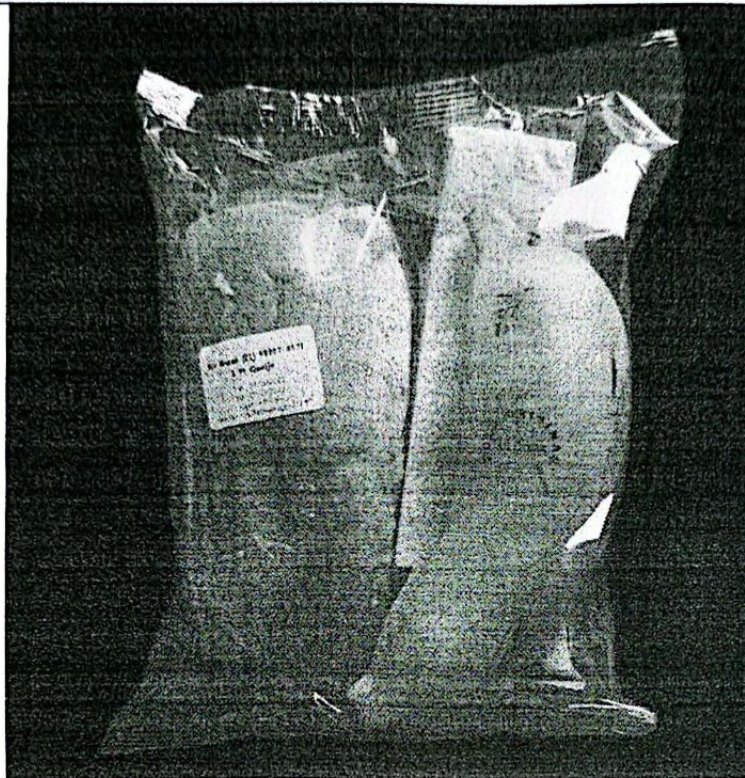


Foto meramente ilustrativa

10-FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

A execução do respectivo projeto será coordenada pelo seu supervisor Sensei Alexandre Passos Nunes, faixa preta de jiu-jitsu brasileiro e Presidente do do TEAM Alexandre Xuxa Projeto Vencer, garantindo a qualidade e a entrega dos lanches de forma contínua no Centro de Treinamento Coliseu, Rua Barão do Rio Branco, nº 204, Centro, Guanhães/MG.

1. Atividade: Fornecimento de lanches pós-treino

O fornecimento de lanches individuais, um componente vital para a **segurança alimentar e o bem-estar** dos aproximadamente 100 beneficiários do Projeto Vencer, será realizado após os treinos de jiu-jitsu.

O TEAM Alexandre Xuxa – Projeto Vencer realizará a **contratação de uma empresa especializada do ramo alimentício**, mediante processo de cotação que observe os princípios da impessoalidade e economicidade, em conformidade com o art. 33 da lei nº 13.019/2014.

Cronograma e Metas físicas:

A atividade ocorrerá durante 11 meses de execução do projeto, com uma meta física total de **9.383 lanches individuais**. A distribuição mensal está prevista conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PROPOSTAS												
Ativ	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhães



1	Fornecimento de 9.383 lanches individuais, após os treinos de jiu-jitsu, por empresa do ramo alimentício, contratada.	853 Unid.	853 Unid.	853 Unid.	853 Unid.	853 Unid.	853 Unid.	853 Unid.	853 Unid.	853 Unid.	853 Unid.	853 Unid.	
---	---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--

Obs. O número mensal de lanches pode variar conforme frequência dos beneficiários do projeto, feriados, etc.

Monitoramento e controle:

O supervisor administrativo do projeto será responsável pela gestão do contrato e pelo **monitoramento semanal** da qualidade e da pontualidade das entregas. O controle da efetiva distribuição dos lanches será realizado através de listas de presença e comprovante de recebimento de lanches, assegurando a rastreabilidade e a transparência na execução desta meta física.

11- METODOLOGIA

Os respectivos itens serão adquiridos em conformidade com o plano de trabalho proposto, e todo processo seguirá o fluxo de compras existente na Instituição, com transparência na execução. Ressalta-se que o foco principal é proporcionar:

Fornecimento de lanches individuais, após os treinos de Jiu-Jitsu, a professores e beneficiários do Projeto Vencer, duas vezes por semana, conforme lista de presença por um período mínimo de 11 (onze) meses, no município de Guanhães/MG.

12-RESULTADOS ESPERADOS

Com o fornecimento de lanches individuais após os treinos de jiu-jitsu, o TEAM Alexandre Xuxa – Projeto Vencer espera alcançar os seguintes resultados:

Resultados diretos:

- Lanches Saudáveis Distribuídos: 9.383 lanches nutritivos individuais fornecidos aos beneficiários e professores do Projeto Vencer ao longo de 11 meses de execução do projeto.

* Indicador número de lanches entregues.

* Meta 100% da meta de 9.383 lanches distribuídos.

Resultados indiretos:

- Aumento da permanência e redução da evasão: A oferta dos lanches atuará como um incentivo e um suporte fundamental, especialmente para beneficiários em situação de vulnerabilidade, contribuindo significativamente para a permanência regular associada à ausência de alimentação adequada.

* Indicador: Taxa de assiduidade mensal dos participantes.

* Meta: Manter a taxa de assiduidade média de no mínimo 75% dos beneficiários nos treinos de jiu-jitsu.

* Indicador: Taxa de retenção/permanência dos participantes no projeto.

* Meta reduzir a taxa de evasão do projeto para no máximo 12.5% no período da parceria.



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhães



13- PLANO DE APLICAÇÃO

PREVISÃO DA RECEITAS:			
ORIGEM	Projeto de Lei 035/2024	APLICACAO	lanches para projeto de jiu-jitsu
Repasse		RS	71.804,86
Contrapartida		RS	0,00
TOTAL		RS	71.804,86
PREVISÃO DA DESPESAS:			
ORIGEM	Projeto de Lei 035/2024	APLICACAO	lanches para projeto de jiu-jitsu
Repasse		RS	71.804,86
Contrapartida		RS	0,00
TOTAL		RS	71.804,86
PREVISÃO DAS DESPESAS/ EXECUÇÃO			
	Lanches pós os treinos de jiu-jitsu	UND. Kit individual	QUANT 9.383
			VALOR ≈7,65 (unit)
	TOTAL		RS 71.804,86
CRONOGRAMA DE DESMBOLSO			
PARCELA	MÊS/ANO		VALOR
Primeira	Novembro/2025		R\$ 6.527,71
Segunda	Dezembro/2025		R\$ 6.527,71
Terceira	Janeiro/2026		R\$ 6.527,71
Quarta	Fevereiro/2026		R\$ 6.527,71
Quinta	Março/2026		R\$ 6.527,71
Sexta	Abril/2026		R\$ 6.527,71
Sétima	Maio/2026		R\$ 6.527,71
Oitava	Junho/2026		R\$ 6.527,71
Nona	Julho/2026		R\$ 6.527,71
Décima	Agosto/2026		R\$ 6.527,71
Décima Primeira	Setembro/2026		R\$ 6.527,76
TOTAL			RS 71.804,86

14-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento por parte da Organização.

15 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Social TEAM Alexandre Xuxa – Projeto Vencer, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Guanhães, para os efeitos e sob as penas da lei que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou organização da sociedade civil da administração pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

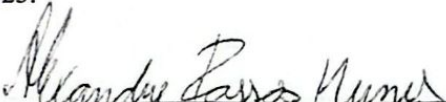


ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhães



Guanhães, 09 de junho de 2025.



Alexandre Passos Nunes
Presidente da Team Alexandre Xuxa – Projeto Vencer

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretária do Município requisitante

() Aprovado () Reprovado

Data: 02/07/2025

Assinatura: _____

Gestor da Administração Pública

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Processo de Parceria nº: 15/2025

Termo de Fomento nº: 08/2025

Referência: Celebração de parceria com inexigibilidade de chamamento público.

Base legal: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 11.948/2024; e art. 32, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.337/2017.

Organização da Sociedade Civil Proponente: TEAM ALEXANDRE XUXA – PROJETO VENCER, inscrita no CNPJ nº 20.659.585/0001-63, com sede na BR-120, nº 2.258, Bairro Vermelho, Guanhanes/MG, CEP 39740-000.

Objeto da Parceria: Aquisição de lanches destinados aos beneficiários atendidos pelo Projeto Vencer.

Valor do Repasse: R\$ 71.804,86 (setenta e um mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)

Período de Vigência: novembro de 2025 a outubro de 2026.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

Guanhanes, 10 de outubro de 2025.


Renan Rocha Ribeiro

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
(x) Parceria
() PORTARIA: NUMERO 15125, NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 10/10/25, ASS.: 
MAT.: 11166

Portal da Transparência de Guanhães - MG

Município de Guanhães

Ficha de Pagamento

Identificação do Pagamento

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Data:

12/11/2025

Processo:

Subtítulo: CONTRIBUICOES

Nº Pagamento:

0017402/2025

Tipo Pagamento:

Orcamentario

Ano Pagamento:

2025

Nº Liquidação:

0015226/2025

Tipo Liquidação:

Orcamentaria

Ano Liquidação:

2025

Nº Empenho:

0004185/2025

Tipo Empenho:

Ordinario

Ano Empenho:

2025

Fonte de Recurso:

15000000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos - (Livre)

Histórico:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE ACAO DE AQUISICAO DE LANCHES AOS SEUS BENEFICIARIOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA. TERMO DE FOMENTO 08/2025, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

Valor do Empenho:

R\$ 71.804,86

Valor da Liquidação:

R\$ 71.804,86

Valor do Pagamento:

R\$ 71.804,86

Favorecido

Nome ou Razão Social:

TEAM ALEXANDRE XUXA - PROJETO VENCER

CPF/CNPJ:

20.659.585/0001-63

Ordem Bancária

Conta:

19510-3

Descrição:

ARRECADACAO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Tipo de Documento:

Debito Bancario

Número do Documento:

DEB Nº 15226

Valor Pago:

R\$ 71.804,86

Classificação Orçamentária

Classificação Institucional

Órgão:

34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária:

401 - SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Classificação Funcional

Função:

27 - Desporto e Lazer

Subfunção:

812 - Desporto Comunitario

Estrutura Programática

Programa

2701 - GESTAO POLITICA SECRETARIA DE ESPORTES

Ação (Atividade/Projeto/Operação Especial):

6.004 - Contribuicao para Entidades e Associacoes Esportivas

Natureza da Despesa

Categoria Econômica:

30000000000 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa

33000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade:

33500000000 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Elemento de Despesa:

33504100000 - CONTRIBUICOES

Subelemento

33504100000 - CONTRIBUICOES